



JULGAMENTO DE RECURSO Nº 003/2019

CONTRA RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REFERENTE À 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG, REFERENTE AO MANDATO 2020/2024.

**RECURSO 003 - CANDIDATA DE INSCRIÇÃO Nº 05/2019
VÂNIA PEREIRA DO NASCIMENTO**

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul, designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, na Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 02/2019, em resposta ao recurso interposto ao resultado de INAPTA na avaliação Psicológica, protocolada no dia 23 de agosto de 2019, redigido de próprio punho, questionando o resultado final da avaliação psicológica.

CONSIDERANDO: A 4ª Retificação da Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 02/2019, que dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul/MG, referente ao mandato 2020/2024, que normatiza no:

- **Art. 2ª** – O Parágrafo único do Art. 49º passa a vigorar com a seguinte redação: §1 – Na hipótese de recurso, o acesso ao processo envolvendo sua avaliação, deverá ser solicitado mediante requerimento redigido pelo candidato, sendo que para tanto será agendada consulta com a psicóloga responsável pela Avaliação Psicológica.

- **Art. 3º** - Incluem-se os seguintes parágrafos ao Art. 49º:

§2 – O candidato deverá ser acompanhado por psicólogo contratado, que deverá fundamentar o recurso após acesso à avaliação.

§3 - Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas sendo que para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença do psicólogo que fez a avaliação psicológica, salvo determinação judicial.

- **Art. 4º** - Inclui-se o Art. 93ºA com a seguinte redação:

Art. 93ºA - Quanto ao recurso referente a alínea VI e VII, do Art. 90º deverão ser fundamentados mediante parecer técnico de Psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia, e contratado pelo candidato.

CONSIDERANDO: que a candidata, não agendou reunião com a Psicóloga responsável pela avaliação psicológica, para ter acesso à mesma e que o prazo foi entre os dias 23 e 26 de agosto de 2019;



CONSIDERANDO: que o recurso não foi fundamentado em parecer técnico de Psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia, e contratado pelo candidato.

RESOLVE:

INDEFERIR o recurso visto que o solicitado pela candidata deveria ter sido feito diretamente a Psicóloga responsável pela avaliação, em reunião acompanhada de Psicóloga credenciada no CRP e contratada pela requisitante.

Pedra Azul, 27 de agosto de 2019.

William Santos Nascimento

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de
Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul